



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE  
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE  
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2<sup>ª</sup> /AT/DGA/410/2023

Assunto: **Implementação da Convenção de Basileia.**

Para conhecimento e cumprimento integral de todos os funcionários destes Serviços, Despachantes Aduaneiros, MCNet, Agentes Económicos e demais interessados, comunica-se o seguinte:

1. Pela Resolução nº 18/96 de 28 de Novembro, Moçambique ratificou a Convenção de Basileia, de 22 de Março de 1989, sobre o Controlo de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e sua Eliminação;
2. Nos termos da referida ratificação, como parte contratante, Moçambique obriga-se "*a assegurar que o movimento transfronteiriço de resíduos perigosos e de outros resíduos seja reduzido ao mínimo, tomando as medidas ambientalmente correctas, através de uma gestão eficiente desses resíduos, e que seja conduzida de modo a proteger a saúde humana e o ambiente contra os efeitos nocivos que podem resultar desse mesmo movimento*";
3. Na sequência foi aprovado, pelo Decreto nº 83/2014, de 31 de Dezembro, o Regulamento Sobre a Gestão de Resíduos Perigosos, cuja Classificação de Resíduos de Acordo com a Convenção de Basileia consta do seu Anexo X.
4. Assim, pelas normas acima citadas, é proibida a exportação e a importação de desperdícios e resíduos, e sucata, das seguintes Posições Pautais:

5849.11.00	Desperdícios e resíduos, e sucata, de acumuladores de chumbo-ácido; acumuladores de chumbo-acido inservíveis.
8549.12.00	Outros, que contenham chumbo, cádmio ou mercúrio.
7802.00.00	Desperdícios e resíduos, e sucata, de chumbo.

5. Refira-se que a presente lista de Resíduos Perigosos será objecto de actualização à medida que se identificarem outras Posições Pautais.

A presente Ordem de Serviço entra imediatamente em vigor.

**Cumpra-se!**

Direcção Geral das Alfândegas, aos ~~26~~ de Dezembro de 2023.

O Director Geral

Taura Inácio Tsama

*/Comissário Geral Aduaneiro Principal/*

